



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** A determinação a que se refere o artigo 1º, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere ao artigo 1º dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

**Art. 3º** O benefício objeto dessa Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de janeiro de 2024.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O objetivo dessa lei é prever um tratamento diferenciado a este público. Quem tem algum familiar ou já passou por essa situação entende que garantir direitos desses pacientes é de suma importância. Essa lei impacta diretamente na qualidade de vida dessas pessoas e representa o cuidado com aqueles que estão mais vulneráveis devido às intervenções invasivas que causam reações adversas, lembrando que o governo municipal deverá regulamentar a questão, criando dispositivos para garantir a este público acesso ao benefício ao longo do período de todo o tratamento.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2024.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**

